



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO n.º 003/2026

MERCADO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Processo Administrativo nº 3509700.406.00011637/2025-79

Concorrência Eletrônica nº 013/2025

Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE 12 (DOZE) BOXES EXISTENTES NO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Sr. **JARDEL MACIEL DOS SANTOS**, a seguir nomeada tão somente a PREFEITURA, e do outro lado, a empresa ou pessoa física vencedora do certame, **SENHORA COZINHA LTDA**, CNPJ nº **32.161.102/0001-85**, representada neste ato por seu sócio titular, Sra. **SILVIA TOMAS DE LIMA MARQUES**, brasileira, CPF nº 074.787.076-45, doravante denominando simplesmente como PERMISSIONÁRIO, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do **Processo Administrativo nº 3509700.406.00011637/2025-79**, a PREFEITURA confere PERMISSÃO DE USO à PERMISSIONÁRIA, a título precário, do seguinte espaço público, localizado na parte interna do Mercado Municipal de Campos do Jordão:

Lote 12: Box de número 33-34 (Trinta e três – Trinta e quatro) medindo 47,16 m², com autorização para funcionamento das seguintes atividades: Restaurante - para comércio de hambúrgueres, hot dogs, espetos, salgados, lanches naturais, pratos feitos, sobremesas, marmitex, comidas de diferentes tipos de campos gastronômicos podendo abranger cardápios orientais, ocidentais e mediterrâneos.

Preço Público mensal "P.O.A" (Preço de Ocupação de Área): R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará por doze meses, a contar de 02/03/2026, podendo ser objeto de nova prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração pública Municipal, e dentro dos limites e disposições legais vigentes.

Parágrafo único - a permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, em razão de interesse público, por motivo de força maior, ou pela prática de qualquer ato por parte do permissionário, previstos neste instrumento, que deem ensejo à revogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, devolvendo à PREFEITURA, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

Parágrafo primeiro - a provocação citada na cláusula segunda se caracterizará através de protocolo para a Administração Municipal, antecedendo 30 (trinta) dias do aniversário da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - o protocolo solicitando a prorrogação da Permissão de Uso deverá conter os seguintes itens atualizados:

- a) Comprovação de quitação do preço público devido pela ocupação da área no período exercido;
- b) Cópia do cartão CNPJ;
- c) Cópia do Contrato Social;
- d) Cópia do Alvará Municipal de Funcionamento;
- e) Cópia de documentos pessoais - RG e CPF;
- f) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- g) Comprovante de pagamento de multas, inclusive as de origem sanitária.

CLÁUSULA QUARTA: O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, conforme o citado no artigo 11 do Decreto Nº 5819/08 de 11 de fevereiro de 2008;

Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe as normas sanitárias (se for o caso);

Manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, **incluindo a limpeza diária e completa do box comercial e suas instalações**. O permissionário deverá recolher de imediato, em recipientes apropriados, depositando-os no local devido, todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa;

Manter no Box, toda a documentação referente à área permissionada, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida;

Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal;

Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas, e previdenciários em conformidade com a legislação em vigor;

A Permissionária deverá fixar, em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

- a. Razão Social;
- b. Número da Matrícula;
- c. Nome da Permissionária;
- d. Ramo de Comércio;
- e. Número dos Boxes ou espaço específico.

O Box ou espaço deverá ser mantido em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do Mercado Municipal;

A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes;

A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra;

O PERMISSONÁRIO faltoso em caso de reincidência comprovada poderá ter sua permissão rescindida conforme o artigo 21 do Decreto Nº 5819/08 de 11 de fevereiro de 2008;

Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da Permissionária, a Administração poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge sobrevivente ou dependente legalmente reconhecido, observando-se o que estabelece a legislação civil vigente;

A parede do fundo de cada box comercial deverá ser pintada na cor branca, mantida limpa e em bom estado de conservação, com a finalidade de manter um padrão coeso e harmônico para o Mercado.

A iluminação interna do box deverá ser de luz branca (temperatura de cor igual ou superior a 5000K), garantindo a visibilidade adequada dos produtos e do ambiente para os visitantes.

É proibida a venda de bebidas alcoólicas a pessoas que já se apresentem em estado visível de embriaguez. (Lei de Contravenções Penais. Art. 63)

As bebidas alcoólicas destinadas ao consumo no local, deverão ser servidas exclusivamente em copos, taças ou canecas individuais, sendo vedada a comercialização e o consumo de garradas fechadas de destilados ou vinhos nas áreas comuns do Mercado.

A comercialização de garrafas ou embalagens fechadas de bebidas alcoólicas para consumo fora do local deverá ser feita de forma que o produto seja embalado e não seja destinado ao consumo imediato nas dependências do Mercado.

As disposições sobre venda de bebidas alcoólicas só se aplicam aos Boxes cuja atividade seja compatível com venda de bebidas alcoólicas.

O permissionário será **responsável** pela manutenção da ordem em seu espaço e pela colaboração na segurança geral do Mercado.

Comportamentos que configurem **desordem, tumulto, violência, perturbação da paz ou desrespeito** às normas do Mercado Municipal poderão resultar em advertência, multa e, em casos de reincidência ou gravidade, na **cassação da permissão de uso**.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do PERMISSONÁRIO o pagamento das despesas de água e luz, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSONÁRIO, deverá utilizar apenas o espaço público determinado na CLÁUSULA PRIMEIRA, é estritamente proibida a ampliação do espaço de ocupação da área externa ao BOX (ou área) ocupado(a) de forma irregular, para acomodar móveis, utensílios, mostruários, sendo que tal ação impede o direito de ir e vir das pessoas que transitam e visitam o Mercado, em especial as pessoas com mobilidade reduzida (deficientes em geral).

1. Toda e qualquer possibilidade de liberação de utilização de área externa do box para qualquer finalidade será administrada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2. Toda solicitação por parte da fiscalização do Mercado Municipal e da Secretaria de Agricultura com relação a uso indevido de espaço deve ser atendida de imediato, com a finalidade de impedir a desordem e desorganização das áreas de acesso aos boxes e pátio do Mercado Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir todas as exigências técnicas de seguranças, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Campos do Jordão, e se a sua atividade o exigir também deverá apresentar laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária, bem como outras exigências previstas em legislação Municipal, Estadual ou Federal, cabíveis à sua atividade.

CLÁUSULA NONA: Pela ocupação do espaço público objeto desta permissão, o PERMISSIONÁRIO pagará por mês de ocupação, a título de "P.O.A" (Preço de Ocupação de Área) definido pela área quadrada do box objeto e ajustes oriundos do código tributário em vigor, além dos demais tributos municipais inerentes à sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão considerados razões de interesse público para que a Administração Municipal revogue o presente termo de permissão:

- a) O não pagamento do P.O.A, por 03 (três) meses de ocupação do espaço público, conforme disposição da cláusula nona deste termo;
- b) Falta de urbanidade dos representantes ou empregados da Empresa Permissionária, no trato com pessoas e representantes da Administração Municipal, nas dependências do Mercado Municipal e durante o exercício de suas atividades comerciais ou de serviços;
- c) Desacato a servidor municipal, regularmente investido de mandado para exercer trabalho de fiscalização nas dependências do Mercado Municipal, ou fora dele;
- d) Prática de atos de comércio ou de serviços diferentes da autorização recebida e autorizada no Termo de Permissão;
- e) Ocupação irregular de área pela Permissionária, não prevista no termo de permissão de uso;
- f) Desrespeito por parte do Permissionário às regras de posturas municipais, no exercício de sua atividade comercial ou de serviços;
- g) Desrespeito por parte do Permissionário às regras previstas no regulamento de funcionamento do Mercado Municipal, de forma reiterada em mais de uma vez;
- h) Eventuais práticas de venda dos direitos relacionados ao termo de permissão, celebração de transferência do termo, locação do termo de permissão a terceiros;
- i) Práticas por parte dos representantes e/ou empregados da Permissionária, de ações, atitudes, atividades ilegais, ou em desconformidade com a manutenção da ordem, da moral e dos bons costumes nos ambientes do Mercado Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com comunicação prévia desta intenção em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, independente de quaisquer motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São considerados motivos de força maior, para revogação do termo de permissão de uso, todo e quaisquer fatos externos, independentes da vontade das partes, que impeçam a continuidade das atividades comerciais e de serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste termo, no âmbito do Mercado Municipal.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Fica eleito o Foro de Campos do Jordão, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente termo.

Campos do Jordão (SP), 12 de março de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - Prefeito

SECRETARIA DE AGRICULTURA
JARDEL MACIEL DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A): _____

SENHORA COZINHA LTDA
SILVIA TOMAS DE LIMA MARQUES - Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
RG	RG

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N/ 11/2021)

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.**PERMISIONÁRIO:** “SENHORA COZINHA LTDA”**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** Permissão de Uso 003/2026**OBJETO:** PERMISSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE 12 (DOZE) BOXES EXISTENTES NO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

NOME: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA **CARGO:** PREFEITO **CPF:** 301.549.328-09

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: JARDEL MACIEL DOS SANTOS **CARGO:** SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CPF: 303.155.688-79

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE:

NOME: JARDEL MACIEL DOS SANTOS **CARGO:** SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CPF: 303.155.688-79

PELO CONTRATADO:

NOME: SILVIA TOMAS DE LIMA MARQUES **CARGO:** SÓCIO / PROPRIETÁRIO **CPF:** 074.787.076-45

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: JARDEL MACIEL DOS SANTOS **CARGO:** SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CPF: 303.155.688-79

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: JOÃO DE JESUS JUNIOR **CARGO:** SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CPF: 379.957.178-73

CAMPOS DO JORDÃO, 12 de março de 2026.

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP

ERMISSIONÁRIO: “SENHORA COZINHA LTDA”

CONTRATO Nº : Permissão de Uso n.º 003/2026

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE 12 (DOZE) BOXES EXISTENTES NO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Responsável

Nome: João de Jesus Junior

Cargo: Secretário Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Endereço: Rua Rafael Sampaio Vidal, Nº 120, Vila Abernécia, Campos do Jordão/SP

Telefone: (12) 3663-7683

E-mail: agricultura@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: João de Jesus Junior

Cargo: Secretário Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Endereço: Rua Rafael Sampaio Vidal, Nº 120, Vila Abernécia, Campos do Jordão/SP

Telefone: (12) 3663-7683

E-mail: agricultura@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 12 de março de 2026.

PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA TOMAS DE LIMA MARQUES, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jardel Maciel dos Santos, Secretário De Agricultura**, em 17/03/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva, Prefeito Municipal**, em 17/03/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0899412** e o código CRC **80E6081D**.

Referência: Processo nº 3509700.406.00011637/2025-79

SEI nº 0899412